

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA MR TUR LTDA - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situado no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, n. 1171, bairro São Vicente, CEP-69.303.340, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, Sr. **DANIEL SOARES LIMA**, brasileiro, portador do RG n. 151.720-4 SSP/DF e CPF n. 724.834.661-68, residente à rua José Celestino da Luz, n. 399/2, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **MR TUR EIRELI - EPP**, estabelecida com sede à Avenida Jaime Brasil, n. 90, bairro Centro, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o n. 34.794.255/0001-95, neste ato representada por sua representante legal, Sr.<sup>a</sup> **CARMI MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, empresária, portadora do RG n. 22.525 SSP/RR e CPF n. 074.662.692-49, residente à rua Floriano Peixoto, n. 486, bairro Centro, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo n. 037/2019**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Constitui objeto deste, a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES**, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC. Referentes aos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preço n. 05/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e, demais elementos constantes do **Processo n. 037/2019**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



- 3.1. A emissão de bilhetes de passagens deverá ser providenciada utilizando-se da MENOR TARIFA e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas à Contratante.
- 3.2. As passagens deverão ser solicitadas através de requisição, assinadas pelo Presidente da FETEC, numerada sequencialmente e encaminhada ao fornecedor registrado através de e-mail.
- 3.3. Em regra, a solicitação de bilhetes ou e-ticket (bilhete eletrônico) de passagens deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagem fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o fornecedor registrado deverá envidar esforços para atender ao solicitado.
- 3.4. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, esta Fundação deverá ser plenamente atendida, via telefone ou pelo e-mail: [presi.fetec@boavista.rr.gov.br](mailto:presi.fetec@boavista.rr.gov.br).
- 3.5. Os bilhetes de passagens, uma vez solicitados, deverão ser providenciados em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento da requisição expedida pela Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação, e entregues à Contratante, em sua Sede, situada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 900 – Bairro São Vicente, nesta cidade de Boa Vista – RR, ou pelo e-mail [presi.fetec@boavista.rr.gov.br](mailto:presi.fetec@boavista.rr.gov.br).
- 3.6. A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições. No caso de passagens aéreas, deverá buscar sempre vôos diretos e, quando houver necessidade de conexão, com a menor permanência possível nos aeroportos.
- 3.7. Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores e colaboradores eventuais indicados pela FETEC deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país ou exterior, devendo para tanto, o fornecedor registrado arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax e etc.
- 3.8. Em substituição aos bilhetes não utilizados em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, o fornecedor registrado deverá efetuar o reembolso à Contratante ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou pessoas.
- 3.9. O fornecedor registrado deverá informar a Contratante sobre a necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.
- 3.10. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte dos produtos de pessoal e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência.
- 3.11. Os preços dos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários serão cobrados pelo fornecedor registrado de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pelo fornecedor registrado.


## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição a ser solicitado.
- 4.1.2. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço efetuado fora das especificações deste Termo de Referência.
- 4.1.4. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas da FETEC.
- 4.1.6. Notificar, por escrito, ao fornecedor registrado a ocorrência de eventuais transtornos na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.1.7. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que o fornecedor registrado possa desempenhar seus serviços.
- 4.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do fornecedor registrado que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 4.1.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.
- 4.1.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 4.2 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere das obrigações dispostas neste termo.
- 4.2.2. Possuir condições operacionais necessárias à emissão de bilhetes de passagens aéreas, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias.
- 4.2.3. Possuir estrutura física, de pessoal e tecnológica suficientes para prestar de forma célere os serviços dispostos neste termo.
- 4.2.4. Apresentar formalmente, em até 3 dias úteis da assinatura do termo de contrato, preposto no município de Boa Vista/RR e respectivas informações pessoais, endereço completo e contatos telefônicos, para representá-lo administrativamente durante a vigência contratual.
- 4.2.5. Fornecer *e-mail* válido para recebimento das requisições e para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato, bem como contato telefônico móvel para atendimentos de urgência e emergência.



3

4.2.6. Entregar os bilhetes de passagens no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.

4.2.7. Disponibilizar assessoria irrestrita para realizar reservas e consultas visando as melhores rotas/trechos e reduzir os custos com o deslocamento.

4.2.8. Refazer os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições, sem custos adicionais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor para a realização da despesa é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

5.2 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega das peças.

5.3- Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira - DIREX, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada, apresentação da Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – **INSS** e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

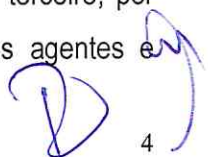
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Dotação Orçamentária**: 04.122.0012.2044, 23.695.0028.2.083, 27.812.0027.2.081, **Elemento de Despesa**: 3.3.90.33.00, **Fonte**: 1.001.00.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).



4

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n°. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n°. 8666/93.

11.2 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.5 - O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

11.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 é de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*[Handwritten signature]*


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.


13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2019.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL SOARES LIMA**  
**PRESIDENTE DA FETEC**

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**CARMI MARIA DA SILVA COSTA**  
**MR TUR LTDA - EPP**

Testemunhas:

1. Edmeara Filgueiras Pinoto CPF: 851 432 432 -20
2. Aniela Soares Diniz Rodio CPF: 136 440 252 -15